

**COMUNICAÇÃO Nº 131 / 2025 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)****Nº do Protocolo: 23475.001945/2025-24****Luzerna-SC, 29 de outubro de 2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.001717/2025-54****ASSUNTO:** Impugnação 01

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos destinados ao refeitório do IFC Campus Blumenau, Campus Fraiburgo, Campus Luzerna, Campus Ibirama, Campus Rio do Sul, Campus Santa Rosa do Sul e Campus Sombrio.

Trata-se de um pedido de impugnação tempestivo apresentado pela empresa **UNIFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA**, via e-mail datado de 27 de Outubro de 2025 às 17h01, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 90578/2025 que tem por objeto a Aquisição de materiais e equipamentos destinados ao refeitório do IFC Campus Blumenau, Campus Fraiburgo, Campus Luzerna, Campus Ibirama, Campus Rio do Sul, Campus Santa Rosa do Sul e Campus Sombrio.

Sustenta a pugnaz que, que o item 70 do Termo de Referência traz exigência técnica equivocada ao determinar que a boia do aquecedor seja especificamente de "latão", o que, segundo a empresa:

- reduz a durabilidade do equipamento, por se tratar de material suscetível à corrosão;
- pode afetar a qualidade da água, pela liberação de metais pesados;
- restringe a competitividade, favorecendo marcas específicas e contrariando os princípios da isonomia e da ampla disputa;
- sendo o material mais adequado e comum no mercado o aço inoxidável, por ser mais seguro, durável e compatível com uso em refeitórios.

Requer, assim, a alteração da especificação técnica do item 70, substituindo "boia de latão" por "boia de aço inoxidável", bem como a republicação do edital com novo prazo.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 24 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail compras.luzera@ifc.edu.br, no dia 27 de Outubro de 2025 às 17h01, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 03/11/2025 às 8h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRO

Acolho a presente impugnação.

3.1 Análise

Examinando o Termo de Referência anexo ao edital, constata-se que o item 70 realmente prevê boia em latão como componente do aquecedor.

Após consulta ao setor demandante do Campus Luzerna e verificação de catálogos de fabricantes de equipamentos similares, constatou-se que a exigência de boia em latão não se justifica tecnicamente para a finalidade pretendida, podendo restringir a competitividade do certame.

Atualmente, o aço inoxidável é o material mais utilizado nesse tipo de componente, justamente por oferecer maior durabilidade, resistência à corrosão e segurança sanitária, em especial para equipamentos que aquecem água destinada ao consumo humano, como ocorre em refeitórios institucionais.

Dessa forma, reconhece-se a pertinência da argumentação técnica da impugnante, uma vez que o material originalmente exigido não traz vantagens comprovadas à Administração e pode limitar a participação de fornecedores.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise do demandante e os princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade, esta Pregoeira acolhe parcialmente a impugnação apresentada pela empresa UNIFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, determinando:

- a exclusão do item 70 do edital para revisão e adequação do descriptivo técnico, substituindo a especificação “boia em latão” por “boia em aço inoxidável”, conforme normas técnicas aplicáveis e práticas de mercado. Assim, não serão considerados os lances e propostas apresentados para o referido item, sendo este anulado no início da fase de julgamento;
- a manutenção da data de realização da sessão pública devido a urgência na aquisição dos demais itens do Edital, tendo em vista que a exclusão do item não prejudica o andamento do certame nem altera o objeto principal.

Dessa forma, mantém-se a data da sessão em 03/11/2025, às 8h, no Portal de Compras do Governo Federal, com o cancelamento do item 70 na fase de julgamento.

(Assinado digitalmente em 29/10/2025 16:17)

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI FARINA

COORDENADOR - TITULAR

CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Matrícula: 1753669

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **131**, ano: **2025**, tipo: **COMUNICAÇÃO**, data de emissão: **29/10/2025** e o código de verificação: **2a827abc9b**